

LEI Nº 9.605

12 de fevereiro de 1998

**DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS
DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(...)

**CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE**

Seção IV

Os Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

(...)

Artigo 62.- Destruir, inutilizar ou deteriorar:

- I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
- II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

(...)

Brasília, 12 de fevereiro de 1998
177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Gustavo Krause